



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD)

<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):</b> Secretaria Municipal de Administração - SEAD	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Sônia Maria Fernandes de Lima	<b>E-mail/Telefone:</b> secadmpmmv@gmail.com
<b>Objeto:</b> <b>Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Marcelino Vieira-RN.</b>	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação</b>	
<p>A presente contratação visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria Geral do Município, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades assim para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Prefeitura, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria, bem como à Assessoria Jurídica Municipal;</p> <p>Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, cujas sedes ficam localizadas em Natal, sede do escritório de pretensa contratação, a exemplo dos constantes requerimentos de esclarecimentos ao Município;</p> <p>Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Prefeitura Municipal, a exemplo de: análises administrativas disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativo, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas, etc.</p> <p>Então, para atender a todo esse volume de trabalho, a Procuradoria do Município, de sorte que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.</p> <p>Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.</p>	

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios;

Portanto, justifica-se a necessidade da contratação para suprir as necessidades apresentadas acima.

## 2. Quantidade de serviço da solução a ser contratada

Item	Descrição (sucinta)	Unidade	Quantidade
1	<p><b>Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Marcelino Vieira-RN.</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <p>Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico à Procuradoria Geral do Município, mediante a elaboração dos seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Consultoria, assessoramento e elaboração de Pareceres em processos licitatórios, auxiliando o Município na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021;</li> <li>• Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor no Município;</li> <li>• Elaboração de Parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor no Município;</li> <li>• Assessoria na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos de controle quando necessário;</li> <li>• Assessoria na elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;</li> <li>• Assessoria jurídica ao Agente de Contratação, bem como ao Pregoeiro e equipe de apoio durante os trabalhos nas sessões públicas de licitações;</li> <li>• Orientação e acompanhamento no planejamento das</li> </ul>	Mensal	12



## 2. Quantidade de serviço da solução a ser contratada

Item	Descrição (sucinta)	Unidade	Quantidade
1	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021	Serviço	01

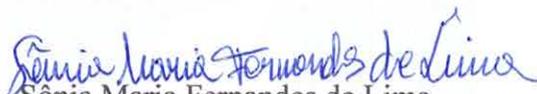
## 3. Previsão de data em que deve ser fornecido o serviço

Conforme solicitação realizada por esta unidade administrativa

## 4. Observações gerais

4.1 Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos devem sempre ser solicitados a unidade gestora solicitante

## 5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

  
Sônia Maria Fernandes de Lima

Marcelino Vieira/RN, 03 de janeiro de 2025

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 0001/2025

### 1. Informações Básicas

1.1. O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação é de número 0001/2025.

1.2. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação onde envolve o interesse público e a sua melhor solução conforme apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

### 2. Descrição da Necessidade

2.1. A presente contratação visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria Geral do Município, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, assim para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Prefeitura, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria, bem como à Assessoria Jurídica Municipal;

2.2. Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União – cujas sedes ficam localizadas em Natal, sede do escritório de pretensa contratação, a exemplo dos constantes requerimentos de esclarecimentos ao Município;

2.3. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Prefeitura Municipal, a exemplo de: análises administrativas disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativo, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas, etc.

2.4. Então, para atender a todo esse volume de trabalho, a Procuradoria do Município, de sorte que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

2.5. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

2.6. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei Federal n. 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de Escritório de Advocacia pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

2.7. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios;

2.8. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao Artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal n. 14.133/21, quais sejam:

- Formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidedignidade da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente;
- Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria e à Assessoria Jurídica Municipal em defesa dos interesses do Município.

### 3. Requisitos da Contratação

3.1 Do item do objeto da contratação:

Item	Descrição (sucinta)	Unidade	Quantidade
1	<p><b>Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Marcelino Vieira-RN.</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <p>Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico à Procuradoria Geral do Município, mediante a elaboração dos seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Consultoria, assessoramento e elaboração de Pareceres em processos licitatórios, auxiliando o Município na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021;</li> <li>• Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor no Município;</li> <li>• Elaboração de Parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos</li> </ul>	Mensal	12



<p>de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor no Município;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Assessoria na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos de controle quando necessário;</li><li>• Assessoria na elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;</li><li>• Assessoria jurídica ao Agente de Contratação, bem como ao Pregoeiro e equipe de apoio durante os trabalhos nas sessões públicas de licitações;</li><li>• Orientação e acompanhamento no planejamento das licitações;</li><li>• Orientação na classificação adequada das modalidades de licitações;</li><li>• Orientação na realização de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;</li><li>• Auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos;</li><li>• Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”;</li><li>• Disponibilizar na prestação dos serviços de “Assessoria Jurídica”, somente profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público, envolvendo licitações e contratos administrativos e será objeto de 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município), avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.</li></ul>		
---	--	--

3.2 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

3.3 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no processo.

3.4 Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidade, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador e serão:

- a) Documento que demonstre a notória especialização para os serviços da pretensa contratação.
- b) Apresentação de todos os documentos de habilitação, bem como no mínimo 03 notas fiscais de apresentações com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro junto aos órgãos competentes.

3.5 A contratação poderá ser realizada através de contratação direta por inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021

#### **4. Estimativa da Quantidade para a Contratação**

4.1 No caso em tela, será contratada os serviços advocatícios mensal pelo o período de 12 meses.

#### **5. Levantamento de Mercado**

5.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/RN de 2024 (tabela mais atualizada) estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios junto a Prefeituras e Câmaras Municipais, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas mínimas remuneratórias, em conformidade com o coeficiente de participação no FPM, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 10.104,46, visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município;

5.2. De igual modo, verificou-se que as contratações de escritórios de advocacia pelos diversos Municípios do Rio Grande do Norte resultaram num preço médio mensal de R\$ 12.000,00, refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação de Escritórios de Advocacia em consultoria e assessoria jurídicas;

5.3. Na contratação em apreço, está se contratando os serviços pelo valor mensal de R\$ 8.000,00, abaixo da média, portanto, o que oferece economicidade para os cofres, principalmente quando se leva em consideração a notoriedade do escritório em comento, dada a sua experiência e renome comprovados por todo o Estado do Rio Grande do Norte

#### **6. Estimativa do Valor da Contratação**

6.1 Com base nos custos para a execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizadas nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionados, a **ESTIMATIVA PRELIMINAR TOTAL é equivalente a R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), sendo o montante de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensalmente.**

#### **7. Descrição da Solução**

7.1 A descrição da solução, abrange a pretensa contratação da empresa **FELIPE CORTEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

#### **8. Resultados Pretendidos**

8.1 Pretende-se suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria Geral do Município, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, assim, para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Prefeitura, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria, bem como à Assessoria Jurídica Municipal.

#### **9. Providências a serem adotadas**

9.1 O processo estando homologado e o contrato assinados poderá ser feita a solicitação dos serviços contratados.

## 10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## 11. Possíveis Impactos Ambientais

11.1 Não estão previstos impactos ambientais em decorrência da contratação e execução deste serviço.

## 12. Declaração de Viabilidade

12.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

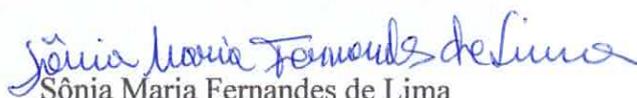
12.2 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## 13. Responsáveis pela Elaboração

13.1. Favorável

13.2. Submeto Documento de Formalização da Demanda, bem como, estudo técnico preliminar para avaliação, estando de acordo encaminhe-se a autoridade competente para ciência e providências cabíveis.

Marcelino Vieira-RN, 07 de janeiro de 2025



Sônia Maria Fernandes de Lima  
**Secretária Municipal de Administração**



## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0001/2025

### 1-DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Marcelino Vieira-RN.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	<p><b>Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Marcelino Vieira-RN.</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <p>Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico à Procuradoria Geral do Município, mediante a elaboração dos seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Consultoria, assessoramento e elaboração de Pareceres em processos licitatórios, auxiliando o Município na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021;</li><li>• Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor no Município;</li><li>• Elaboração de Parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor no Município;</li><li>• Assessoria na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos de controle quando necessário;</li><li>• Assessoria na elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;</li><li>• Assessoria jurídica ao Agente de Contratação, bem</li></ul>	Mensal	12

<p>como ao Pregoeiro e equipe de apoio durante os trabalhos nas sessões públicas de licitações;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientação e acompanhamento no planejamento das licitações;</li><li>• Orientação na classificação adequada das modalidades de licitações;</li><li>• Orientação na realização de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;</li><li>• Auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos;</li><li>• Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”;</li><li>• Disponibilizar na prestação dos serviços de “Assessoria Jurídica”, somente profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público, envolvendo licitações e contratos administrativos e será objeto de 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município), avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.</li></ul>		
--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

2.1. A presente contratação visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria Geral do Município, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, assim para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Prefeitura, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria, bem como à Assessoria Jurídica Municipal;

2.2. Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União – cujas sedes ficam localizadas em Natal, sede do escritório de pretensa contratação, a exemplo dos constantes requerimentos de esclarecimentos ao Município;

2.3. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Prefeitura Municipal, a exemplo de: análises administrativas disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativo, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas, etc.

2.4. Então, para atender a todo esse volume de trabalho, a Procuradoria do Município, de sorte que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

2.5. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

2.6. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei Federal n. 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de Escritório de Advocacia pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

2.7. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios;

2.8. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao Artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal n. 14.133/21, quais sejam:

2.8.1. Formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente;

2.8.2. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria e à Assessoria Jurídica Municipal em defesa dos interesses do Município.

2.8. Considerando essas informações, faz-se necessário destacar que os serviços advocatícios acima descritos serão através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa FELIPE CORTEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 49.482.783/0001-86, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária.

2.9. Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de serviços advocatícios com escritório de notória especialização, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

### 3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.2. A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

3.1.3. Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

3.1.3. Qualificação econômica-financeira: A empresa deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

### 4- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos profissionais em eventuais visitas a sede do município de Marcelino Vieira-RN.
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas que antecede a data da visita in loco, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- e) Consultoria, assessoramento e elaboração de Pareceres em processos licitatórios, auxiliando o Município na interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021;
- f) Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer das licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor no Município;
- g) Elaboração de Parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos de maior complexidade e relevância técnica e econômica em tramitação e em vigor no Município;
- h) Assessoria na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos de controle quando necessário;
- i) Assessoria na elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;

- j) Assessoria jurídica ao Agente de Contratação, bem como ao Pregoeiro e equipe de apoio durante os trabalhos nas sessões públicas de licitações;
- k) Orientação e acompanhamento no planejamento das licitações;
- l) Orientação na classificação adequada das modalidades de licitações;
- m) Orientação na realização de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;
- n) Auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos;
- o) Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de “parecer jurídico”;
- p) Disponibilizar na prestação dos serviços de “Assessoria Jurídica”, somente profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público, envolvendo licitações e contratos administrativos e será objeto de 02 (duas) visitas mensais in loco (sede do Município), avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

#### 4.2. São obrigações da Contratante:

- a) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## 5- DA CLASIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **6- DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

6.1. A Contratação de sociedade de advogados se dá de forma direta, tendo em vista ser representada diretamente pela FELIPE CORTEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 49.482.783/0001-86 pelos fundamentos abaixo descritos.

6.2. Da análise de Lei de Licitações, verifica-se previsão no art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.3. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2016, p. 466) “a expressão utilizada (inviável) é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são os únicos.” Os casos que se encaixam na possibilidade de inexigibilidade de licitação são previstos no art. 74 da Lei n. 14.133/21, o qual estabelece as hipóteses (incisos I, II e III) nas quais se impõe a obrigatoriedade de contratação direta por meio da Administração Pública com o particular, sobretudo, pois a realização do procedimento licitatório seria materialmente impossível. Com enfoque aos serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, o então inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/21, que em seu §3º discorre quais os elementos necessários para a atribuição do mesmo, sendo:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

6.4. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

6.5. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a notória especialização da empresa, conforme documentos anexos, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, e que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

6.7. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da referida empresa ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

## **7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. O presente serviço não é caracterizado como continuado, não sendo prorrogável.

7.2. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados.

7.3. O serviço, objeto deste Termo de Referência será solicitado mediante Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento.

7.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7.5. A fiscalização da execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. O fiscal designado fiscalizará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

7.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **8 DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE -MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

### **9.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista**

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

9.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 10 DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



## 11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. Para tal, o processo deve ser encaminhado ao Departamento de Orçamento e Finanças do Município de Marcelino Vieira para que indicará a dotação orçamentária de acordo com o escopo em questão.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Marcelino Vieira/RN, 08 de janeiro de 2025

Sônia Maria Fernandes de Lima

**Secretária Municipal de Administração**